



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



Resolução CMEC nº 01, de 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Coordenadora Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de se estabelecer para o conjunto de escolas municipais, diretrizes gerais relativas à elaboração do calendário escolar;
- a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário escolar para o ano letivo de 2021, de forma a garantir na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitando a correspondência quando adotada a organização semestral, como na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Artigo 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula no sistema de rodízio (Ensino Híbrido), oferta de aulas presenciais e aulas por meio digitais, devido ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Coordenadoria Municipal da Educação para a devida homologação.

Parágrafo único: Qualquer alteração no calendário homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Coordenadora Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Coordenadoria Municipal de
Educação e Cultura



Artigo 4º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, a escola deverá considerar:

- a) Férias docentes no período de 06/01 a 04/02/2021;
- b) Início do ano letivo em **05/02/2021**;
- c) Atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 05/02 e replanejamento 23/07;
- d) Reuniões de Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) Reuniões bimestrais de Conselho de Classe e de pais de alunos;
- f) Reuniões pedagógicas, sendo uma em cada semestre, sem prejuízo de atividades com alunos;
- g) Recesso Escolar: 04 e 05/01, 12 a 22/07 e 22 a 31/12.

Artigo 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 22 de fevereiro de 2021.

Elaine P. de Souza Viana
Coordenadora Municipal de Educação e Cultura